

Oslo 5.000\$00
 Otava 5.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 15 188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1954 aos consulados de Portugal abaixo designados, pela verba do n.º 2) do artigo 42.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes da Portaria n.º 14 750, de 10 de Fevereiro de 1954, as seguintes importâncias, para ocorrerem a despesas com material e expediente:

Consulados-gerais:	Escudos
Bombaim	584\$00
Léopoldville	6.844\$00
Londres	5.634\$00
Paris	1.596\$00
Tânger	11.894\$00
Consulados de 1.ª classe:	
Antuérpia	3.877\$00
Consulados de 2.ª classe:	
Cabo da Boa Esperança	3.000\$00
Liverpul	21.990\$00
Manila	2.780\$00
Consulados de 3.ª classe:	
Durban	2.288\$00
Joanesburgo	1.553\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 31 de Dezembro de 1954.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

Decreto n.º 40 023

Tendo em atenção o que foi proposto pelo Governo da província de Cabo Verde;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os direitos e mais imposições fiscais que incidam sobre a madeira em bruto (toros ou vigas semilaboradas) importada na província de Cabo Verde e originária de território nacional sofrerão uma redução de 60 por cento quando a importação seja feita por empresas de serração e carpintaria mecânica e se destine a ser empregada em trabalhos nas suas oficinas.

Art. 2.º São extensivas às empresas de que trata o artigo anterior as disposições dos artigos 3.º a 10.º do Decreto n.º 33 596, de 4 de Abril de 1944, na parte aplicável.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1954.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Aviso

Nos termos do artigo 30.º do Decreto n.º 29 708, de 19 de Junho de 1939, procedeu-se à revisão das tabelas das entidades autorizadas a expedir correspondência oficial, em face das solicitações apresentadas dentro do prazo legal.

S. Ex.ª o Ministro das Comunicações, por despacho de 13 do corrente, autorizou que nas tabelas n.ºs 1, 2 e 3 se fizessem as seguintes alterações, para entrarem em vigor a partir de 1 de Janeiro próximo, o que se comunica, para os devidos efeitos.

Eliminar na tabela n.º 1 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério da Economia	
Todas as rubricas referentes ao Instituto Geográfico e Cadastral.	
Ministério das Finanças	
Comissão Técnica de Cooperação Económica Europeia	

Eliminar na tabela n.º 3 o seguinte:

Designação das entidades	Observações
Ministério do Interior	
Assistência Nacional aos Tuberculosos e suas dependências.	

Substituir na tabela n.º 1 as rubricas actuais pelas seguintes:

Designação das entidades	Observações
Presidência do Conselho	
Gabinete da Presidência:	
Chefe do Gabinete	A
Secretários	A
Secretaria da Presidência:	
Chefe da Secretaria	A
Secretaria da Assembleia Nacional:	
Secretário	A
Defesa nacional:	
Gabinete do Ministro da Defesa Nacional:	
Autoridade nacional de segurança	A B
Chefe do Gabinete	A B
Chefe do registo	A
Secretariado-Geral da Defesa Nacional:	
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas	A B
Secretário adjunto da defesa nacional	A B